



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 558/2022

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS (COINTE).

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 32.690.668/0001-02, com sede na Rua Evaristo da Veiga nº 78 – Centro - Rio de Janeiro - RJ, denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr Coronel PM MED LENISE DURÃO UCHOA, RG 60.702, ID Funcional nº 24642150, Ordenador de Despesas, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEPM Nº. 2905 de 28 de setembro de 2022 e a empresa **CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS (COINTE)** situada na Rua Niterói, 1262 – Casa 04, Bairro: Jardim Mariléa, Cidade: Rio das Ostras e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.828.905/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Samuel Genuíno da Silva, cédula de identidade nº 21273692 DETRAN – CPF: 125.255.677-22, domiciliado na Rua Particular II, Nº 72 Chácara Mariléa/Rio das Ostras, resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com fundamento no processo administrativo SEI 35/114/000728/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE**

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento aos pacientes será executado nas empresas credenciadas, sob regime de credenciamento, com estrutura adequada ao objeto contratual, ou seja, às terapias propostas, mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida preferencialmente pela Equipe Multidisciplinar da SEPMM.

Os serviços a serem realizados pela contratada serão:

1 – Assistência e tratamento à pessoa com deficiência, através de sessões especializadas ambulatoriais individuais avulsas, duração média de 50 minutos por sessão, sendo realizados pela contratada os especificados a seguir:

- . Psicomotricidade
- . Psicopedagogia
- . Fonoaudiologia
- . Terapia Ocupacional
- . Psicologia Especializada Infantojuvenil
- . ABA (Applied Behavior Analysis)
- . Avaliação Neuropsicológica

A Assistência e tratamento à pessoa com deficiência, através das seguintes modalidades de procedimentos em grupo (Oficinas Pedagógicas):

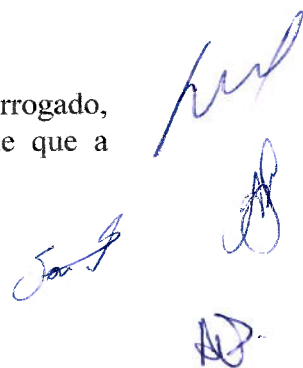
Parcial diurno (manhã e tarde) – Atendimento em regime de assistência regular em grupo entre 2 a 4 pacientes por oficina pedagógica, com 04 horas diárias de atividades, por 05 (cinco) dias na semana.

Integral diurno (manhã ou tarde) - Atendimento em regime de assistência regular em grupo entre 2 a 4 pacientes por oficina pedagógica, dependendo do grau de acometimento neurológico do paciente, com 08 horas diárias de atividades, por 05 (cinco) dias na semana. Esta modalidade de tratamento contempla alimentação durante a permanência do usuário em tratamento (uma refeição diária com composição nutricional e funcional adequada as patologias do paciente).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

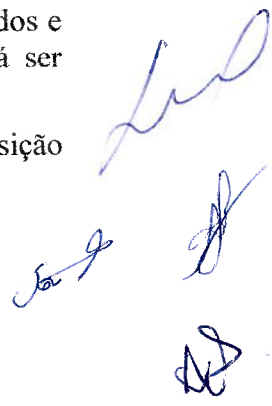
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Carta Proposta apresentada;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;



l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE); **(alínea alterada pela Resolução PGE nº 3.369/2013 de 17.06.2013);**

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91; **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: **(alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);**

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

r) encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

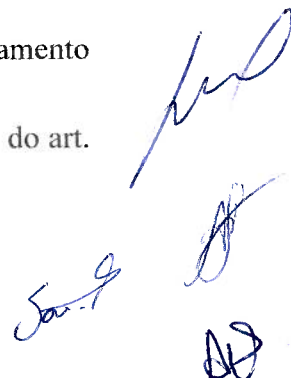
b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

s) obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

t) empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

u) suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso ocorra o esgotamento do saldo da Nota de Empenho;

v) aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;



### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390 (Despesa de Custeio)

Fonte de Recurso: Fundo de Saúde da Polícia Militar - FUSPOM

Programa de Trabalho: 06.302.0002.2978

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o VALOR TOTAL de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA executará os serviços de credenciamento em instalações próprias localizadas no seguinte endereço:

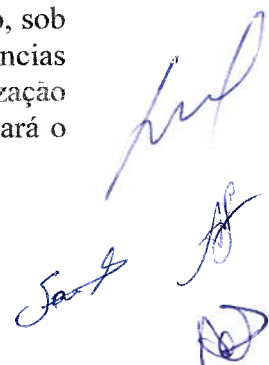
Rua Niterói, 1262 – Jardim Mariléa /Rio das Ostras

Responsável: Samuel Genuíno da Silva – CPF: 125.255.677-22

Telefone: (22) 97405-4705

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Secretário de Polícia Militar, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

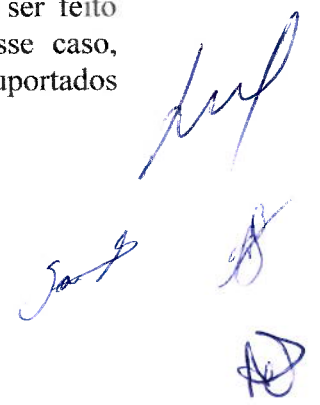
A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados no mês de referência em decorrência dos encaminhamentos de pacientes pelo CONTRATANTE, após auditoria procedida pela comissão de fiscalização.

Os pagamentos serão efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 20982-1, agência 6346-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

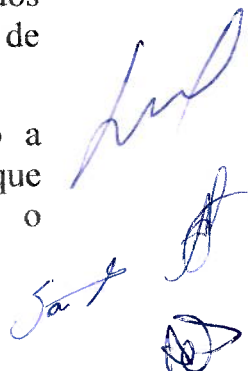
**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após a realização dos procedimentos, a contratada deverá emitir uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior) a qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição dos materiais, lacres dos materiais, relato cirúrgico de comprovação da utilização dos referidos materiais, devidamente firmado pelo médico responsável pelos procedimentos, e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e devolução à CONTRATADA. Que a CONTRATADA, após as devidas correções, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na Diretoria Geral de Saúde juntamente com a documentação anterior e demais estabelecidas pelo presente contrato.

a) O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão conter, no campo referente à descrição dos serviços, além desta, informação sobre o mês de referência da prestação dos serviços, dados bancários para crédito em conta corrente, bem com o número da Nota de Empenho em vigor.

- Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 3, da cláusula quarta, suspender-se-á o



pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

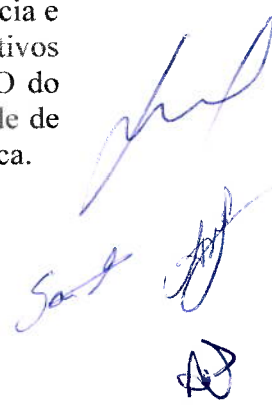
**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM/FGV** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o **CONTRATANTE** poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste da Tabela **CBHPM** para os itens integrantes dos **PROCEDIMENTOS (ANEXO III)**, com base em estudo prévio de economicidade e de disponibilidade orçamentária. Para tal será considerado como base o **IGPM/FGV**, que após sua aplicação sobre o **UCO** e o **PORTE**, o **CONTRATANTE** poderá adotar a Tabela **CBHPM** que mais se aproxime dos valores recalculados, desde que tais reajustes estejam efetivamente retratando a prática do mercado em relação ao objeto contratado.

Para os itens integrantes dos pacotes (Tabela de Procedimentos por Pacotes – Anexo III), decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da contratação, o **CONTRATANTE** poderá a seu critério, dependendo dos valores praticados no mercado e da disponibilidade orçamentária, conceder reajuste máximo do valor contratual pelo **IGPM/FGV**, desde que este índice seja inferior a variação dos preços efetivamente praticados no mercado que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias médicas de encaminhamento e respectivos laudos, conforme descrito na **CLÁUSULA NONA** no **PARÁGRAFO QUINTO** do presente contrato, antes da emissão da Nota Fiscal. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do contrato evitando prejuízos a Administração Pública.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

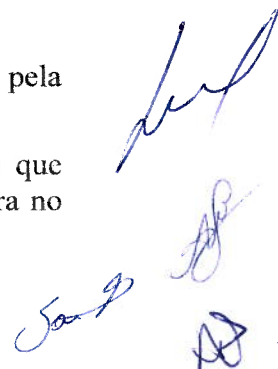
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no



prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

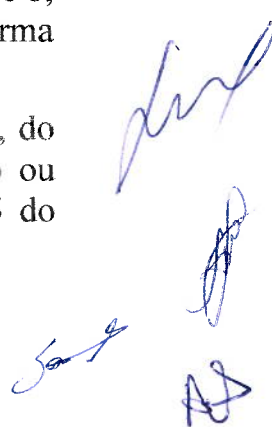
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do Parágrafo Primeiro serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do



Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, nestes casos, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 5% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SEXTO**- Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO E SEXTO, da CLÁUSULA OITAVA.

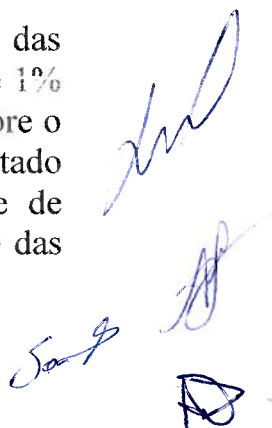
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO:** A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

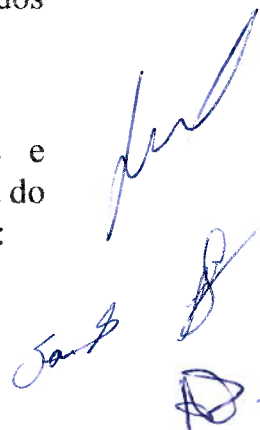
**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d do Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:



a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

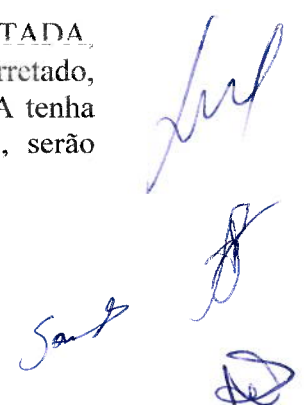
**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio-SUBLOP da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser visando o melhor do interesse público, com o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

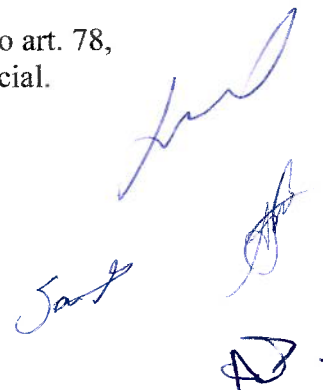
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.


**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 21 de Novembro de 2022.

  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 28 de Setembro de 2022

  
SAMUEL GENUINO DA SILVA  
CPF: 125.255.677-22


*André R. S. Guerra de Saes*

TESTEMUNHA

André R. S. Guerra de Saes  
MAG. PM MÉD. Nº. 76.752  
CRM 52.80570-4

*Ana Paula G. de Oliveira*

TESTEMUNHA

Ana Paula G. de Oliveira  
CAP Psi Rg: 89643  
CRP 05/29937 ID 4356826-2

*André*

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PAUTA DE SESSÃO REGULATÓRIA**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, comunica aos representantes das reguladas, do poder concedente, Vogal e interessados, a realização da Sessão Regulatória Ordinária Virtual do Conselho Diretor no dia 30/11/2022, às 14h, através da plataforma digital Zoom Meetings, que poderá ter acompanhamento e participação por meio de transmissão ao vivo na plataforma Youtube. Observa-se que a inscrição prévia para manifestação e participação (vogal, poder concedente, concessionárias e reguladas) se dará através do email [seceex@agenersa.rj.gov.br](mailto:seceex@agenersa.rj.gov.br).

Para tanto, solicitamos a inscrição até às 14h do dia 29/11/2022, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Regulatória de acordo com o art. 6º, I, da Resolução AGENERSA/CODIR nº 722/2020, para recebimento do link de acesso.

Segue a pauta dos Processos Regulatórios a serem apreciados:

ORDEM	PROCESSO	CONCESSIONÁRIA	ASSUNTO	RELATOR
1	SEI-220007/003556/2022	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	REAJUSTE TARIFÁRIO.	CONSELHEIRO-PRESIDENTE RAFAEL CARVALHO DE ME-NEZES
2	SEI-220007/003644/2022	PROLAGOS	REAJUSTE TARIFÁRIO.	CONSELHEIRO-PRESIDENTE RAFAEL CARVALHO DE ME-NEZES
3	SEI-E-22/007.102/2019	ÁGUAS DE JUTURNAIBA	RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 4253/2021.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
4	SEI-E-22/007.347/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019000620 E OCORRÊNCIA Nº 2019004862 - FALTA D'ÁGUA CRÔNICA NA RUA CORONEL HENRIQUE DA FONSECA, SÃO JOÃO DE MERITI.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
5	SEI-E-22/007.388/2019	CEDAE	OFÍCIOS DO MPRJ REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA, TRATAMENTO E DESCARTE DE ESGOTO PARA OS MUNICÍPIOS DE DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI BELFORD ROXO.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
6	SEI-E-22/007.54/2019	PROLAGOS	RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ANO DE 2019.	CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
7	SEI-E-22/007.729/2019	CEDAE	COBRANÇA INDEVIDA PELA CEDAE - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HADDOCK LOBO.	CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
8	SEI-220007/001366/2020	CEDAE	OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA 2020011487 - COBRANÇA INDEVIDA.	CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
9	SEI-E-22/007.540/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 547526 - ENTUPIMENTO NA REDE COLETORES DE ESGOTO DA CEDAE NA CIDADE DE DEUS.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
10	SEI-E-22/007.566/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 548218 - DEMORA DA CEDAE NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE EM MARICÁ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
11	SEI-E-22/007.109/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2018005920 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL
12	SEI-E-22/007.194/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019000083 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA - PROBLEMAS NA OBRA DE REPARO EM CALÇADA.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL
13	SEI-E-12/003.188/2017	CEDAE	REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO PARA O PERÍODO 2017/2018.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL
14	SEI-E-22/007.325/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 2019001468 - FALTA DE ÁGUA EM JACAREPAGUÁ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
15	SEI-E-22/007.484/2019	CEDAE	OCORRÊNCIA Nº 548120 - IRREGULARIDADE E FALTA DE ADEQUAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO AP-5, RIO DE JANEIRO/RJ.	CONSELHEIRO RAFAEL PENNA FRANCA
16	SEI-220007/002190/2020	CEDAE	SITUAÇÃO TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO DAS ELEVATÓRIAS DA CEDAE.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL
17	SEI-220007/003756/2022	CEG	REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2022).	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL
18	SEI-220007/003757/2022	CEG RIO	REAJUSTE TARIFÁRIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/12/2022).	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL
19	SEI-E-22/007.406/2019	CEG	AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-12/003.729/2013.	CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

Id: 2440569

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**AVISO**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Comunica aos interessados a realização da 10ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 29/11/2022, a partir das 10h, na plataforma Zoom Meetings com transmissão simultânea ao vivo pelo canal da AGET-RANS no YouTube, conforme previsto na Resolução AGET-RANS nº 45/2020, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

1 - PROCESSO Nº SEI-E-12/004.281/2017 - RIO BARRA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DA LINHA 4 - EM 29/06/2017 - B.O RB6702017- RECURSO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGET-RANS Nº 1225/2022 DE 25/01/2022 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES.

2 - PROCESSO Nº SEI-E-12/004.372/2017 - METRÔRIO - FATO RELEVANTE - MANUTENÇÃO CIVIL ESTAÇÕES - BDT - 700 - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL.

3 - PROCESSO Nº SEI-E-12/004.100/2018 - CCR VIA LAGOS - RECEITAS ACESSÓRIAS 2018 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES.

4 - PROCESSO Nº SEI-E-22/008/153/2019 - METRÔRIO - BOLETIM DE REGISTRO DE VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA TÉCNICA Nº0085 DESEMPENHO DAS ESCADAS ROLANTES INSTALADAS NA ESTAÇÃO URUGUAI - LINHA 1 - CONSELHEIRO RELATOR MURILO LEAL.

5 - PROCESSO Nº SEI-220008/001260/2020 - SUPERVIA - REFORMA PONTILHÃO PRÓXIMO ESTAÇÃO VILA INHOMIRIM E PARALISAÇÃO - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONSELHEIRO RELATOR VICENTE LOUREIRO.

Id: 2440578

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EDITAL**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**JOSÉ ANTONIO DE SOUZA MUNIZ**  
(CPF: 113.236.447-76)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001849/2022

**TOP EMBRASA - EMPRESA BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA**  
(CNPJ: 06.259.461/0001-60)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001849/2022

**ELAINE MONTEIRO ALVAREZ**  
(CPF: 053.429.847-85)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001849/2022

**SEVERINA ESMERALDINA DO NASCIMENTO**  
(CPF: 028.531.057-76)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001849/2022

**JONAS DE SOUZA MUNIZ**  
(CPF: 699.844-417-68)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001849/2022

Id: 2440701

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EDITAL**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez)

dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**MERCADO FINA FLOR DE BANGU EIRELI**  
(CNPJ 05.023.228/0001-10)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001613/2022

**ROZILDO RODRIGUES DO AMARAL**  
(CPF: 797.606.944-68)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001613/2022

Id: 2440717

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EDITAL**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**CARNEIRO DIAS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI**  
(CNPJ 28.219.222/0001-19)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001577/2022

Id: 2440724

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**EDITAL**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

**JOSÉ AFFONSO FILHO**  
(CPF: 530.644.537-34)  
Ref. Processo nº SEI-220011/001840/2022

Id: 2440618

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**
**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**IDENTIFICAÇÃO:** CONTRATO nº 080/2022.  
**CONTRATANTE:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA.  
**CONTRATADA:** BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA.  
**CNPJ nº:** 05.338.129/0001-28.  
**OBJETO:** Elaboração de projeto executivo e execução de obra emergencial de estabilização de talude, localizado da RJ 014, nº 014 ao 501, Mangaratiba/RJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 6.948.720,19 (seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos).  
**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias corridos.  
**NATUREZA DAS DESPESAS:** 4.4.90.51.  
**FONTE DE RECURSO:** 145.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 15.451.0464.3461.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2022NE01042.  
**ASSINATURA:** 16 de novembro de 2022.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/1993.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/001229/2022.**

Id: 2440051

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:** 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2021.

**CONTRATANTE:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA  
**CONTRATADA:** CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.  
**CNPJ Nº:** 14.476.049/0001-20.  
**OBJETO:** Alteração quantitativa de supressão e acréscimo contratual.  
**VALOR DA SUPRESSÃO:** R\$ 59.330,21 (cinquenta e nove mil trezentos e trinta reais e vinte e um centavos).  
**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 1.369.241,92 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).  
**ASSINATURA:** 16 de novembro de 2022.  
**FUNDAMENTO:** §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/000821/2021.**

Id: 2440836

**Secretaria de Estado de Polícia Militar**
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 558/2022.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar - Polícia Militar e a empresa CLÍNICA INTEGRADA DE TERAPIAS, CNPJ/ME sob o nº 40.828.905/0001-79.  
**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados de Assistência Multidisciplinar a Saúde de Pessoas com Deficiência.  
**GESTORES:** Maj. PM Méd. RG 77.237 Andréa Vasconcellos, ID:41815994(DC); Cap. PM PSI RG 89.643 Ana Paula Gonçalves de Oliveira Leite, ID:43568262(DC) (Substituto).  
**FISCAIS:** Maj. PM Fono RG 89.521 Verônica Land, ID:05640202(HPM NIT); Ten Físio RG 89.648 Debora Lima Castro (CFRPM), ID: 43987583; Ten Físio RG 106.460 André Monteiro Nogueira da Cruz, ID:50923480, (PPM/SJM) (Substituto).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, com fulcro no 57, II, da Lei nº 8.666/93, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.  
**VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 21.11.2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** O decidido no SEI/RJ pelo Processo nº SEI-35/114/ 000728/ 2019.

Id: 2440469

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**
**EXTRATOS DE TERMOS**

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens Nº 101/2022.  
**PARTES:** SEPM e a empresa LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA CNPJ 40.600.760/0001-54.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação em DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2022.  
**GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:**  
**FISCAIS:** CAP REBECCA GONÇALVES DI LÊU DE CARVALHO RG 89495, CAP FERNANDA ALVES BOTELHO GUIMARÃES RG 89499 e CAP PATRÍCIA VOLLÚ SILVA RG 89492.  
**SUPLENTE:** MAJ MICHELE MARTINS FERNANDES REIS RG 89497.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350207/000727/2022.

**INSTRUMENTO:** Ordem de Fornecimento de Bens Nº103/2022.  
**PARTES:** SEPM e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 34.729.047/0001-02.  
**OBJETO:** Aquisição de medicamentos.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação em DOERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 776,77 (setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2022.  
**GESTOR:** SD PM RG 106.941 BRUNO PEREIRA DA SILVA.  
**GESTOR SUBSTITUTO:** CABO PM RG 91.081 FELIPE SANTANA POMPEU.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**  
**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 558/2022 – FIRMADO ENTRE, **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR** E A EMPRESA **S. GENUINO DA SILVA SERVICOS DE SAUDE**, CNPJ nº 40.828.905/0001-79, RELATIVO EMPRESA CONTRATADA NO PREÂMBULO.

OBJETO: 'PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR A SAÚDE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA DO PROCESSO SEI – 35/114/000728/2019

**1 - ONDE SE LÊ:**

empresa **CLINICA INTEGRADA DE TERAPIAS (COINTE)**, situada na Rua Niterói, 1262 – casa 04, Bairro: Jardim Mariléa, Cidade: Rio das Ostras e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.828.905/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA.

**2- LEIA-SE:**

empresa **S. GENUINO DA SILVA SERVICOS DE SAUDE**, situada na Rua Niterói, 1262 – casa 04, Bairro: Jardim Mariléa, Cidade: Rio das Ostras e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.828.905/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.



LENISE DURÃO UCHOA  
CORONEL PM MED - RG 60.702 - ID FUNCIONAL Nº 24642150  
ORDENADOR DE DESPESAS  
RESOLUÇÃO SEPM Nº 2905 de 28 de Setembro de 2022

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A CEHAB-RJ COMUNICA que, por motivos de ordem administrativa, fica adiada sine-die o Procedimento Licitatório 079/2022, cujo objeto são as obras de drenagem e pavimentação nos Bairros Vila Central, Parque Ipanema e Boa Esperança - Município de Queimados - RJ. Processo nº SEI-170041/000514/2022.

Id: 2448821

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 015/ 2022 - DGO  
**PARTES:** SEPM e a empresa Mogi Medical Equipamentos LTDA EPP (CNPJ 28.199.997/0001-70).  
**OBJETO:** Aquisição e instalação de mobiliário odontológico para provimento das unidades de saúde bucal da SEPM.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.442,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022.  
**GESTOR DO CONTRATO:** 2ºTEN PM Flávio da Silva Pereira, RG 64.323.  
**FISCAIS DO CONTRATO:** MAJ PM Dent Vítor Marcello De Andrade, RG 76778, CAP PM Dent Patrícia Kellen Grecca Dos Santos, RG 76.829.  
**FUNDAMENTO:** O constante no Processo Administrativo nº SEI-350115/000692/2022.

Id: 2448814

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato Nº 171/2022.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e ELEVADORES TONUS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.203.769/0001-63.  
**OBJETO:** Prestação de serviço de modernização dos elevadores do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM).  
**VALOR:** R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2022  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350108/001902/2020**

Id: 2449018

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 118/2021. **PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e a empresa COMBAT ARMOR DEFENSE DO BRASIL EIRELI. **OBJETO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente ano de 2022, assim classificado, Fonte de Recurso: 230 (Recursos Próprios), Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00, Programa de Trabalho: 06.122.0002.8811, mantendo-se as demais cláusulas contratuais. **VALOR:** sem alteração do valor. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993. O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350192/002131/2020.

Id: 2448967

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 001/SEPM/DGAL/2022.  
**PARTES:** Secretaria de Estado de Polícia Militar e CLARO S/A. **OBJETO:** para fins de reconhecimento de dívida, que rege-se-á incondicional e irrestritamente pela legislação específica.  
**VALOR:** R\$ 2.295.241,78 (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/1993, pelos Arts. 58 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e pelo Enunciado nº 08/PGE-RJ, consoante decisão proferida nos autos do processo, administrativo nºSEI-350487/001581/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-350487/001581/2020.**

Id: 2449021

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 558/2022** - Firmado entre Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa S. Genuino da Silva Servicos de Saude, CNPJ nº 40.828.905/0001-79, relativa empresa contratada no preâmbulo.  
**OBJETO:** Prestação de serviços especializado na assistência multidisciplinar a saúde de pessoas com deficiência, na forma do Processo nº SEI-35/114/000728/2019;

**Onde se lê:**  
empresa CLINICA INTEGRADA DE TERAPIAS (COINTE), situada na Rua Niterói, 1262 - casa 04, Bairro: Jardim Mariléa, Cidade: Rio das Ostras e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.828.905/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA.

**Leia-se:**  
empresa S. GENUINO DA SILVA SERVICOS DE SAUDE, situada na Rua Niterói, 1262 - casa 04, Bairro: Jardim Mariléa, Cidade: Rio das Ostras e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.828.905/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA.

Id: 2448912

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**\*INSTRUMENTO:** Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa INSTITUTO HERMES PARDINI - CNPJ: 19.378.769/0116-15.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo no Contrato nº 015/2018 em decorrência da prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses com renúncia de reajuste, relativo ao credenciamento de prestação de serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia - SADT.  
**PRAZO:** 04.01.2023 a 03.01.2024  
**VALOR:** R\$ 5.937.500,00 (cinco milhões novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26.12.2022.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-350106/001983/2020.  
\*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 28.12.2022.

Id: 2448848

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 16/12/2022  
PÁGINA 69 - 3

ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº544/2021.

Onde se lê: PRAZO: 18/12/2022 a 17/12/2023.  
Leia-se: PRAZO: 21/12/2022 a 20/12/2023.

Id: 2448723

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

EXTRATOS DE TERMOS

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro através da SEPOL e a empresa ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.  
**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito referente à prestação de serviço para SEPOL, através de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e rede coletora de esgoto dos PRPTCs, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, nos períodos de 01/09/2022 a 30/09/2022, conforme a Nota Fiscal nº 1628 e de 01/10/2022 a 31/10/2022, conforme a Nota Fiscal nº 1637.  
**VALOR:** Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 195.629,32 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-360068/001692/2022.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro através da SEPOL e a empresa ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.  
**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito referente à prestação de serviço para SEPOL, através de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e rede coletora de esgoto dos PRPTCs, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, nos períodos de 01/11/2018 a 30/11/2018, conforme a Nota Fiscal nº 1048 e de 01/12/2018 a 31/12/2018, conforme a Nota Fiscal nº 1058.  
**VALOR:** Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 212.163,52 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2022.  
**PROCESSO SEI Nº E-09/161/06/2019.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro através da SEPOL e a empresa ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.  
**OBJETO:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a quitação do débito referente à prestação de serviço para SEPOL, através de serviço de operação, manutenção e monitoramento das estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto bruto e rede coletora de esgoto do IML, CIDPOL e dos PRPTCs de Niterói e Nova Friburgo, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, nos períodos de 01/10/2018 a 31/10/2018, conforme a Nota Fiscal nº 1033, de 01/11/2018 a 30/11/2018, conforme a Nota Fiscal nº 1047 e de 01/12/2018 a 31/12/2018, conforme a Nota Fiscal nº 1059.  
**VALOR:** Dá-se a este Termo de Ajuste o valor total de R\$ 227.187,37 (duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2022.  
**PROCESSO SEI Nº E-09/161/07/2019.**

Id: 2448770

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e consoante disposto no Edital do Processo Seletivo para ingresso no Serviço Militar Temporário Voluntário (SMTV) - Edital nº 01/2021, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 125, de 02 de julho de 2021, TORNA PÚBLICO o Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física, das candidatas grávidas, conforme item 13.14.1, e cumprimento de determinação judicial, do certame em comento, em conformidade com os processos administrativos nº SEI-270028/000616/2020 e SEI-270137/000141/2022, a saber:

(Primeira e Segunda Tentativa)

1 - Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF), no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças do CBMERJ - CFAP, localizado na Av. Brasil, 23.800 - Guadalupe - Rio de Janeiro - RJ, nos dias 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 2023, no horário estabelecido no item 1.1 deste Edital, sendo responsabilidade do candidato obter estas e outras informações/orientações contidas neste Edital;  
1.1 - O período entre a abertura e o fechamento dos portões será compreendido entre 07h00 às 07h30.  
2 - O candidato deverá localizar seu nome na "Relação dos Candidatos Convocados para o Teste de Aptidão Física (TAF)" constante no Anexo I deste Edital e comparecer nos locais, datas e horários estabelecidos para a realização das Provas de Corda Lisa, Abdominal, Barra/Flexão, Natação e Corrida 2.400m, no horário informado, munido de documento oficial e original de identidade, contendo foto e assinatura, devendo este ser apresentado ao fiscal responsável pelo seu credenciamento, que o conferirá e o devolverá imediatamente ao candidato;  
2.1 - No dia 23 de janeiro de 2023 será realizada a Primeira Tentativa das Provas de Corda Lisa, Abdominal, Barra/Flexão, Natação;  
2.2 - No dia 24 de janeiro de 2023 será realizada a Primeira Tentativa da Prova de Corrida 2.400m;  
2.3 - No dia 25 de janeiro de 2023 será realizada a Segunda Tentativa das Provas de Corda Lisa, Abdominal, Barra/Flexão, Natação;  
2.4 - No dia 26 de janeiro de 2023 será realizada a Segunda Tentativa da Prova de Corrida 2.400m;  
2.5 - Serão considerados documentos de identidade válidos: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; CTPS e CNH (com foto na forma do art. 149 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);  
2.5.1 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante e carteiras funcionais sem valor de identidade;  
2.5.2 - Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticados, nem protocolos de entrega de documentos;  
2.5.3 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura;

2.5.4 - O candidato será submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura;  
2.5.5 - O candidato que não apresentar documento oficial de identidade, conforme disposto no item 2 deste Edital, não realizará o TAF, sendo eliminado do Processo Seletivo;  
2.5.6 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no máximo 30 (trinta) dias antes do dia das provas, sendo o candidato submetido à identificação especial;  
2.5.7 - Não será admitido o ingresso do candidato no local de realização do TAF após o "Horário de fechamento dos portões" estabelecido para este;  
2.5.8 - Não será permitida entrada de candidato portando qualquer tipo de arma. A FUNRIO não efetuará a guarda de qualquer tipo de arma;  
2.5.9 - É vedado ao candidato prestar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do Processo Seletivo;  
2.5.10 - Não será permitido ao candidato fumar no local de realização do TAF;  
2.5.11 - Não haverá segunda chamada para o TAF, independentemente do motivo alegado para a ausência do candidato.  
2.6 - O credenciamento do candidato ocorrerá obrigatoriamente entre o "Horário de abertura dos portões", 07h00, e o "Horário de fechamento dos portões", 07h30, conforme estabelecido para o candidato, constante no Anexo I deste Edital. Não será feito o credenciamento de nenhum candidato fora do período estabelecido, independente do motivo alegado;  
2.7 - Não será admitido, no local de realização do TAF, o ingresso de candidato para realizar seu credenciamento após o "Horário de fechamento dos portões" ou fora do horário pré-estabelecido para o seu comparecimento;  
2.8 - Ao chegar ao local de realização do TAF, o candidato deverá imediatamente se direcionar para a mesa da bateria a qual seu nome foi alocado (informação disponibilizada no Anexo I deste Edital), para efetuar seu credenciamento;  
2.8.1 - No credenciamento o candidato receberá sua identificação por meio de um numeral de peito, devendo permanecer com estes afixados no seu corpo durante todo o período em que estiver realizando o TAF. Em hipótese alguma o candidato poderá se desfazer do material recebido no credenciamento;  
2.8.2 - O numeral de peito não poderá, sob hipótese nenhuma, ser dobrado ou amassado pelo candidato;  
2.8.3 - A responsabilidade pela manutenção e conservação do numeral de peito é de responsabilidade exclusiva do candidato, durante toda a realização do TAF e a FUNRIO e o CBMERJ não se responsabilizarão pela perda deste, a qual implicará pela imediata eliminação do candidato;  
3 - O TAF consistirá em submeter o candidato aos testes descritos no subitem 13.20 (e seus subitens) do Edital 01/2021;  
3.1 - O candidato deverá comparecer para a realização do TAF levando roupa apropriada para prática de atividade física, tais como: sunga, maiô, camiseta, calção ou bermuda, tênis, meias ou roupa fitness;  
3.1.1 - O candidato poderá fazer uso de mochila, bolsa ou sacola, onde poderão ser armazenadas máscaras, álcool 70% (em gel ou líquido em borrifador) para uso pessoal, roupas e bebidas/alimentos (água, isotônico, suco, biscoitos, sanduíche, frutas, barras de cereais, entre outros);  
3.1.2 - A FUNRIO não disponibilizará local para armazenamento de mochila, bolsa ou sacola, devendo o candidato "carregar consigo" este utensílio durante todo o período no qual estiver se locomovendo e realizando o TAF;  
3.1.3 - Não será permitido o acesso no quartel de acompanhantes, preservando as condições mínimas de segurança sanitária de prevenção contra o contágio por COVID-19;  
3.1.4 - Não haverá estacionamento disponível no interior do quartel;  
3.1.5 - O ÚNICO acesso será realizado pelo portão localizado na Av. Brasil, nº 23.800, não sendo permitida a entrada de candidatos pelo portão localizado na Estrada do Camboatá;  
3.1.6 - Por se tratar de uma unidade militar, orientamos que todos os candidatos estejam trajados de calça e camisa, evitando adentrar na unidade militar de shorts/bermudas/camisetas sem manga. Haverá local para troca de roupa, para que os candidatos se vistam adequadamente para realização das provas físicas. Lembrando que o traje para a prova de natação é sunga para os homens e maiô para as mulheres;  
3.1.7 - É expressamente proibido jogar lixo no chão ou em local distinto de lixeira devidamente identificada. O candidato que insistir nesta conduta poderá ser convidado a se retirar do quartel pela autoridade militar presente, inviabilizando a realização dos testes pelo candidato;  
3.1.8 - Os candidatos poderão levar garrafas d'água para uso pessoal. Serão disponibilizados bebedouros para abastecimento;  
3.1.9 - O acesso dos candidatos deve influenciar negativamente o fluxo de veículos na região, sendo recomendada atenção especial no planejamento individual, com deslocamento mais cedo buscando evitar atrasos;  
3.1.10 - Não é permitido o estacionamento de veículos nas calçadas em frente ao quartel, sob risco da aplicação de multas e reboque;  
3.1.11 - Para realização das provas, os candidatos serão divididos em baterias. Cada bateria é conduzida por um fiscal. Os candidatos não deverão se afastar de suas respectivas baterias. Em caso de necessidade, o candidato deverá solicitar apoio ao fiscal de sua bateria;  
3.2 - Todos os testes terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO em cada um deles;  
3.2.1 - O resultado de cada teste será registrado na Ficha de Avaliação do candidato. O candidato deverá efetuar a rubrica de seu nome, obrigatoriamente, no local indicado, tomando conhecimento do resultado do teste;  
3.2.2 - O candidato que não alcançar o índice mínimo em qualquer dos testes será considerado INAPTO no teste;  
3.2.3 - O candidato impedido de realizar o TAF em função de não ter realizado seu credenciamento, independente do motivo, não terá direito a "Segunda e Última Tentativa do Teste de Aptidão Física (TAF)", sendo considerado INAPTO nos testes que deixou de realizar no dia do TAF;  
3.2.4 - Na segunda e última tentativa o candidato deverá realizar apenas os testes nos quais foi considerado INAPTO;  
3.3 - O candidato será considerado APTO no TAF caso seja considerado APTO em todos os testes;  
3.4 - Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do concurso aqueles que o fizerem;  
3.4.1 - À candidata que, no dia da realização do TAF estiver grávida e que anteriormente já havia comprovado o seu estado de gravidez e que optou pela não realização do teste, não será necessário se apresentar novamente no dia da Segunda Tentativa do TAF, para comprovar tal condição;  
3.5 - A critério da FUNRIO, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas;  
3.6 - Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado;  
3.7 - O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na Ficha de Avaliação do candidato;  
3.8 - Todos os testes serão filmados e gravados;  
3.9 - Não caberá à FUNRIO ou ao CBMERJ responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância;  
3.10 - Não será fornecido ao candidato pela FUNRIO acesso à filmagem ou a informação sobre o tempo obtido na prova de corrida 2.400m;  
4 - REGRAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA A COVID-19  
4.1 - O candidato deverá comparecer ao local de realização do TAF